



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ADM. Reconstruindo com Liberdade

LEI N.º 381/2002 de 16 de dezembro de 2002

ESTA LEI REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOVA REDAÇÃO AO DECRETO N.º 039 DE 16 DE OUTUBRO DE 1991 E DA LEI N.º 275 DE 26 DE MAIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO

ART. 1º - Fica reconhecido que o Conselho Municipal de Saúde de São Luís do Curu, que foi instituído pelo Decreto de n.º 039 de 16 de outubro de 1991, e que passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do CMS serão homologados pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal - conforme Lei 8.142/90.

ART. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS), adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por técnicos do Conselho Estadual de Saúde, para os casos julgados necessários pela plenária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 4º - a estrutura básica do CMS compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ADM. Reconstruindo com Liberdade

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em regimento próprio aprovado pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 5 - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete sem prejuízos das funções do Poder Legislativo:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Estabelecer critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde de população;

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V - propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.

VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critério quanto a localização, e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde, no âmbito do SUS;

VIII - Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o SUS;

X - Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;

XI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ADM. Reconstruindo com Liberdade

XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar mensalmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – Estabelecer critérios para a realização de Conferência de Saúde, a nível municipal;

XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e aprovadas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º - O Conselho Municipal de saúde- CMS, tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de Representantes de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços de Saúde, Representantes de Profissionais de Saúde e os Representantes dos Usuários, assim composto:

I – GOVERNO:

- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01(um) Representante do Conselho Tutelar.

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 01(um) Representante do Hospital Municipal Antônio Ribeiro da Silva;

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 02(dois) Representantes dos profissionais de nível superior;
- 01(um) Representante dos profissionais de nível médio;
- 02(dois) Representantes dos profissionais de nível elementar.

IV – USUÁRIOS:

- 01(um) Representante da Comunidade Colonos/ Cajazeiras;
- 01(um) Representante da Comunidade Frios;
- 01(um) Representante da Comunidade Escócio/ Monte/ Macacos;
- 01(um) Representante da Comunidade Boa Vista/ Fazenda Comunitária;
- 01(um) Representante da Comunidade Pantanal/ Cajueiros;
- 01(um) Representante da Comunidade Melancias dos Tabosas;
- 02(dois) Representantes da Sede do Município (Sede I e Sede II);
- 01(um) Representante da Igreja;
- 01(um) Representante Sindicato Rural.

§1º - A composição do CMS é Paritário, sendo o segmento usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em plenário, de Conferência Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ADM. Reconstruindo com Liberdade

§2º - Sempre que possível, as indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no artigo 6º inciso III desta Lei, deverão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o secretário de saúde do município deverá comunicá-los e estes elegerão os seus representantes em dia e hora aprezados para tal.

§3º - Caso não haja no município entidades representativas de profissionais, o processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo, a cargo da secretária de saúde do município.

§4º - Os representantes do USUÁRIOS de representantes das comunidades rurais serão escolhidos em assembleias, com ampla participação da comunidade, por localidade e por voto direto e democrático, e cuja coordenação do processo será através da Secretaria de Saúde do município e do CMS.

§5º - Os conselheiros do CMS do segmento Governo serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e/ou entidades.

§6º - Para cada representante conselheiro titular, corresponderá um suplente.

§7º - No caso de desistência vacância pelo titular, o conselheiro suplente assumirá completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

ART. 7º - Qual quer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução n.º 08/95 – CESAU – CE.

ART. 8º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será o próprio Secretário de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 9º - A função de Conselheiro de Saúde não será remunerada e será considerada de relevância pública.

ART. 10º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate.

ART. 11º - O mandato do Conselheiro Municipal de Saúde será de dois anos, permitido a recondução por igual período.

ART. 12º - Caso o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, alterar e aprovar o novo regimento interno do CMS, e definir normas de funcionamento, sempre de acordo com essa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ADM. Reconstruindo com Liberdade

ART. 13º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, aos 16 de dezembro de 2002.

FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL